



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA - S. PAULO

LEI N. 239/ 98- A de 04 de maio de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Antonio Benedito Ito Dias Batista Santos Lisboa, Prefeito Municipal de Ribeira, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elaborar a Proposta Orçamentária para o Exercício de 1999, que abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, seus Fundos e Unidades da Administração Direta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2.

A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o Exercício de 1999, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Parágrafo 1.

O mandato das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2.

As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços

Parágrafo 3.

As estimativas das receitas serão feitas considerando-se as tendências do presente Exercício quando as variações inflacionárias e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, os quais serão objetos de Projetos de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, até o prazo previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 4.

Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

Parágrafo 5.

O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 6.

O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultantes de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino de primeiro grau e pré-escolar.